

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1594 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	6
19ª ZONA ELEITORAL - NATIVIDADE E ALMAS.....	7
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	16
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	23
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	23
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	28
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	28
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	29



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1205/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o término do mandato do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como o teor dos e-Docs n. 07010528419202275, 07010528428202266, 07010529038202211 e 07010529045202213,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2022, os servidores dos respectivos cargos comissionados e das funções de confiança, conforme a seguir:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral – FC 4	Corregedoria-Geral
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral – FC 4	Corregedoria-Geral
157819	BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN	Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral – DAM 7	Corregedoria-Geral
119039	CRISTIANO JOSE PACCOLA	Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral – DAM 7	Corregedoria-Geral
120017	DIENY RODRIGUES TELES	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7	11ª Procuradoria de Justiça
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral – DAM 7	Corregedoria-Geral
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	Motorista de Representação – FC 1	Corregedoria-Geral
119036	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7	11ª Procuradoria de Justiça
27300	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	Assessor Técnico do Corregedor – DAM 5	Corregedoria-Geral
128015	LUIZA ALVES DE SOUSA	Secretário da Corregedoria-Geral – DAM 4	Corregedoria-Geral
67907	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	Chefe do Gabinete do Corregedor-Geral – DAM 7	Corregedoria-Geral
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO JUCÁ	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7	12ª Procuradoria de Justiça
119042	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7	12ª Procuradoria de Justiça
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça – FC 4	12ª Procuradoria de Justiça

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1206/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio

Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Corregedor-Geral para o biênio 2023-2024, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 07/11/2022; e

CONSIDERANDO o teor do Memo.12ªPJ n. 19/22, protocolizado sob e-Doc n. 07010528419202275,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 de dezembro de 2022, os servidores nos respectivos cargos comissionados e nas funções de confiança, conforme a seguir:

NOME	CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA
ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral – FC 4
ALDERINA MENDES DA SILVA	Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral – FC 4
DIENY RODRIGUES TELES	Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral – DAM 7
JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	Motorista de Representação – FC 1
JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral – DAM 7
LUIZA ALVES DE SOUSA	Secretário da Corregedoria-Geral – DAM 4
PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO JUCÁ	Chefe do Gabinete do Corregedor-Geral – DAM 7
RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral – DAM 7

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1207/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o teor do Memo. 12ªPJ n. 23/22, protocolizado sob o e-Doc n. 07010528428202266,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 de dezembro de 2022, os servidores nos respectivos cargos comissionados e nas funções de confiança, conforme a seguir:

NOME	CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7
MARIA CÉLIA MARTINS OLIVEIRA CARLOS	Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça – FC 4
SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1208/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o teor do Mem. n. 01/2022/11ª PJ, protocolizado sob e-Doc n. 07010529045202213,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 de dezembro de 2022, os servidores nos respectivos cargos comissionados e nas funções de confiança, conforme a seguir:

NOME	CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA
BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7
LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça – FC 4
LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça – DAM 7

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1213/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010531773202287, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR para atuar nos Autos do HC n.

787338/TO (2022/0378232-7), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 085/2021

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000504/2021-29

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: TROVALE TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n. 085/2021.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 085/2021, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 04/12/2022 a 03/12/2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 02/12/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ANDRÉ GUSTAVO SIMÕES

ASSUMPÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 096/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000508/2022-75

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: F A FERRARI DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais – libras, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas da procuradoria-geral de justiça do estado do tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 69.997,20 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

4 DIÁRIO OFICIAL N. 1594, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 29/11/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: F A FERRARI DE SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 097/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000793/2022-43

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Aquisição de desumidificadores e purificador de ar

VALOR TOTAL: R\$ 18.798,94 (dezoito mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 28/11/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: TÂNIA MAGALHÃES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 098/2022

PROCESSO N.: 19.30.1510.0000520/2022-14

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: G L SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários e itens de decoração para atender às necessidades do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 55.590,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e

noventa reais).

VIGÊNCIA: 180 dias, contados da data da assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 01/12/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: GRACE LUANA SCHNEIDER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 099/2022

PROCESSO N.: 19.30.1510.0000520/2022-14

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários e itens de decoração para atender às necessidades do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 180 dias, contados da data da assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 28/11/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: EDUARDO CAETANO ALVES LOPES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 103/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0001284/2022-28

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: 100 SPORTS EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais destinados ao Espaço Conviver que visa instalar área de convivência e descanso aos integrantes do

5 DIÁRIO OFICIAL N. 1594, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

MPE-TO para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 02/12/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: BRUNA ALVES DE SOUZA

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 026/2022

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", combinado com parágrafo único do mesmo artigo do Ato n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010531754202251,

RESOLVEM:

Art. 1º Editar a Escala do Receso Natalino dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício 2022/2023, observado os períodos de plantão abaixo descritos.

RECESSO NATALINO – 2022/2023

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
86208	Aderson Alves de Siqueira	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Manutenção
122018	Adriana Reis de Sousa	20 a 25/12/2022	6	Departamento Administrativo
121030	Alayla Milhomem Costa Ramos	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Diretoria-Geral
120513	Alberto Neri de Melo	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
120047	Aldaires Rodrigues Pacheco	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
5590	Alderina Mendes da Silva	25/12/2022 a 06/01/2023	13	Corregedoria-Geral do Ministério Público
82707	Alline França Motta	20 a 27/12/2022	8	Cartório da Assessoria Especial
107610	Amliton José Almeida	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Protocolo e Digitalização
120042	Ana Iracy Coelho dos Santos	20 a 31/12/2022	12	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
66307	Anderson Yuji Furukawa	20 a 30/12/2022	11	Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Transportes
109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
120035	Bruna de Almeida	20 a 28/12/2022	9	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
103310	Candice Cristiane Barros Santana Novaes	20 a 23/12/2022	4	Área de Promoção e Assistência à Saúde
94609	Carlos Osmâ de Almeida	20 a 31/12/2022	12	Área de Suporte de Serviços Administrativos
120313	Caroline Silva de Souza Cavalcante	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Diretoria de Expediente
115512	Ceir Oliveira Neto	20/12/2022 a 06/01/2023	18	4ª Procuradoria
122049	Cícero Thiago Coelho de Araújo	20/12/2022 a 06/01/2023	18	3ª Regional
86508	Claudenor Pires da Silva	20/12/2022 a 1º/01/2023	13	Área de Manutenção
111611	Crisley Gláucia Tavares Sales	20/12/2022 a 06/01/2023	18	3ª Regional

121038	Cristiana Costa Sardinha Coelho	20 a 28/12/2022	9	1ª Regional
122087	Dailane Fernandes Silva	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Assessoria de Comunicação
119040	Dalvany Alves de Sousa Lima	20 a 24/12/2022	5	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
66607	Daniela Conceição Ramos de Queiroz	20 a 27/12/2022	8	Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público
120051	Daniele Brandão Bogado	20 a 25/12/2022 e 02 a 06/01/2023	11	Diretoria de Expediente
122050	Danyella Milhomem Santana Oliveira	20/12/2022 a 06/01/2023	18	5ª Regional
90008	David Antonio da Silva	02 a 06/01/2023	5	Ouvidoria do Ministério Público
109811	Davidson da Silva Oliveira	20/12/2022 a 06/01/2023	18	6ª Regional
120203	Diego Henrique Sanches Biscuola	20 a 28/12/2022	9	1ª Regional
124614	Dionatan da Silva Lima	20 a 25/12/2022	6	Área de Almozarifado
121025	Djayson Thiago da Costa Alves	20/12/2022 a 02/01/2023	14	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
11596421	Ediney Vaz de Azevedo	20 a 28/12/2022	9	Área de Escritório de Processos e Alinhamento Orçamentário-financeiro
121015	Edson Kayque Batista de Souza	20 a 25/12/2022 e 02 a 06/01/2023	11	Diretoria de Expediente
84008	Elenilson Pereira Correia	20/12/2022 a 1º/01/2023	13	Diretoria de Expediente
106410	Elias Fonseca de Oliveira	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Processamento de Folha de Pagamento
83008	Elnalva do Nascimento Ramos	28/12/2022 a 06/01/2023	10	Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público
74907	Emanuella Sales Sousa Oliveira	20 a 27/12/2022	8	4ª Procuradoria
99810	Fabrcio Rodrigo de Souza Leão	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação
95909	Fáustone Bandeira Morais Bernardes	26/12/2022 a 06/01/2023	12	Área de Almozarifado
122086	Fernando Prazeres da Silva	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Controladoria Interna
67407	Flávia Mineli Pimenta	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico
122074	Flavio Dalla Costa	20 a 27/12/2022	8	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
122111	Francielle Lima Lustosa	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento
139416	Francine Rodrigues de Marchi Oliveira	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Cartório de Registro Distribuição e Diligência de 1ª Instância
122004	Francine Seixas Ferreira	20 a 30/12/2022	11	Assessoria de Cerimonial
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Execução Orçamentária/Financeira
98610	Frederico Ferreira Frota	28/12/2022 a 06/01/2023	10	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
106710	Freurismar Alves de Sousa	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Processamento de Folha de Pagamento
122058	Gabriel Fernandes Silva	20 a 28/12/2022	9	2ª Regional
122088	Giovana Lima Nascimento	29/12/2022 a 06/01/2023	9	2ª Regional
94109	Gustavo Dettenborn	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
131216	Henrique Garcia dos Santos	20 a 24/12/2022	5	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
87508	Hitalo Silva Bastos	20 a 29/12/2022	10	Área de Compras
22999	Huan Carlos Borges Tavares	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
31393	Iradian Pereira de Oliveira Morais	20 a 28/12/2022	9	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
86108	Jalson Pereira de Sousa	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Execução Orçamentária/Financeira
113512	Jaqueline dos Santos Serafim	20 a 27/12/2022	8	Cartório da Assessoria Especial
76907	João da Silva Macedo	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Área de Escritório de Processos e Alinhamento Orçamentário-financeiro
94509	João Ricardo de Araújo Silva	20 a 28/12/2022	9	Departamento de Planejamento e Gestão
42302	Joaquim de Oliveira Maciel Neto	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Corregedoria-Geral do Ministério Público
126014	Jonh Kened Braga	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Transportes
152518	Jorama Leobas de Castro Antunes	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Assessoria Especial Jurídica
129926	Jorgiano Soares Pereira	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Modernização e Inovação de TI
119043	José do Carmo Lotufo Manzano	20 a 24/12/2022	5	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
113412	Kamila Laranjeira Sodré Gomes	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Diretoria de Expediente
121047	Kamille Renata da Silva	26/12/2022 a 1º/01/2023	7	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
110011	Lácio Lino Soares	28/12/2022 a 06/01/2023	10	4ª Procuradoria
122084	Larissa Borges Carvalho	20 a 28/12/2022	9	5ª Regional
49108	Lays Faria Rodrigues	20/12/2022 a 1º/01/2023	13	10ª Procuradoria
92808	Leandro Ferreira da Silva	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Diretoria-Geral
121045	Leide da Silva Theophilo	31/12/2022 a 06/01/2023	7	Assessoria de Cerimonial
127414	Liz Fernanda Frota Amaral Marques	20/12/2022 a 06/01/2023	18	3ª Regional

108510	Lúcia Farias Ferreira	20 a 28/12/2022	9	Cartório de Registro Distribuição e Diligência de 1ª Instância
122085	Luciana Resende Alves Silva	26/12/2022 a 06/01/2023	12	Controladoria Interna
151418	Luciele Ferreira Marchezan	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios
79307	Lúcio Éder Santos Borges	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Transportes
122008	Luiz Felipe da Silva Sousa	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Departamento de Licitações
96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação
92708	Marco Antônio Tolentino Lima	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Patrimônio
69807	Margareth Pinto da Silva Costa	20 a 29/12/2022	10	Departamento de Finanças e Contabilidade
87808	Maria da Guia Costa Mascarenhas	20/12/2022 a 1º/01/2023	13	Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público
81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	26/12/2022 a 06/01/2023	12	Área de Suporte de Serviços Administrativos
110511	Maria Helena Rocha Siqueira	02 a 06/01/2023	5	Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça
91008	Maria Isabel Miranda	26/12/2022 a 06/01/2023	12	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
120413	Maria Léda de Almeida Andrade Magalhães	20 a 25/12/2022	6	Diretoria-Geral
997314	Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas	20 a 24/12/2022	5	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
89708	Marlon Vergilio de Souza	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína
86908	Meyre Hellen Mesquita Mendes	29/12/2022 a 06/01/2023	9	1ª Regional
119016	Micheli Angélica Barbosa Portilho	29/12/2022 a 06/01/2023	9	1ª Regional
119062	Mojiane Alves Michelon	20 a 28/12/2022	9	Assessoria Especial Jurídica
119023	Moisés Ribeiro Maia Neto	20 a 25/12/2022	6	Ouvidoria do Ministério Público
94909	Mychella Elena Andrade de Souza	20 a 28/12/2022	9	Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico
8767611	Natália Azevedo Barbosa	20 a 28/12/2022	9	Diretoria de Expediente
96509	Natália Fernandes Machado Nascimento	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Cartórios de Registro Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instância
139016	Nilizete Maria Feitoza Silva Alves	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Promoção e Assistência à Saúde
68207	Normando Alves Santos	20/12/2022 a 06/01/2023	18	10ª Procuradoria
122078	Patrícia Borges Lima	29/12/2022 a 06/01/2023	9	2ª Regional
96109	Patrícia de Oliveira Cabral	21 a 25/12/2022	5	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
83508	Paulo Evangelista Silva	26/12/2022 a 1º/01/2023	7	Diretoria-Geral
73107	Paulo Santos Pereira	20 a 28/12/2022	9	1ª Regional
135616	Peron José Ribeiro de Souza	1º a 06/01/2023	6	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento
74207	Priscila Rocha de Araújo Jucá	20 a 24/12/2022	5	Corregedoria-Geral do Ministério Público
122098	Raimundo Edgar do Sacramento Neto	02 a 06/01/2023	5	8ª Regional
126414	Rayanny Kelly da Silva Santana	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional
91108	Rayson Romulo Costa e Silva	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
97709	Renata de Oliveira Pinto Descardeci	20 a 28/12/2022	9	Área de Arquivo Geral
107910	Renato Alves do Couto	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Contratos
120050	Rodrigo Vendramini Gonçalves	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Assessoria Especial Jurídica
120213	Rosimar Alves de Brito	30/12/2022 a 06/01/2023	8	Área de Compras
118012	Rostana de Oliveira Campos	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Contratos
122083	Sabrina de Sousa Moura Andrade	20 a 25/12/2022	6	Controladoria Interna
99610	Samantha Beca	20 a 31/12/2022	12	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento
152718	Sâmia de Oliveira Holanda	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Área de Arquivo Geral
71607	Selma Moreira de Souza	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína
80707	Silvério Dias Araújo	20 a 28/12/2022	9	Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína
87708	Sílvia Maria Albuquerque Soares	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação
81907	Stefania Valadares Teixeira Correia	20 a 25/12/2022	6	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
119713	Suiana Chagas Barreto	28/12/2022 a 06/01/2023	10	Cartório da Assessoria Especial
122023	Tauanny Cristyna Silva Dutra	20 a 28/12/2022	9	2ª Regional
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	20/12/2022 a 26/12/2022	7	10ª Procuradoria
85708	Thiago do Prado Silvério	26/12/2022 a 1º/01/2023	7	Ouvidoria do Ministério Público
75207	Uilton da Silva Borges	02 a 06/01/2023	4	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
6998968	Valdina Borges Carvalho Maciel	20 a 28/12/2022	9	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
68907	Vicente Oliveira de Araújo Júnior	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
122066	Walber Ferreira Gomes Júnior	20 a 26/12/2022	7	8ª Regional
96209	Walker Iury Sousa da Silva	02 a 06/01/2023	5	Área de Manutenção
112512	Wellington Gomes Miranda	20/12/2022 a 06/01/2023	18	1ª Regional
121049	Wellington Martins Soares	02 a 06/01/2023	5	Área de Manutenção
122075	Yves Michel Beckman de Carvalho	20/12/2022 a 06/01/2023	18	6ª Regional

Art. 2º Quanto ao usufruto, as regras a serem observadas constam no Ato PGJ n. 065/2022, de 8 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (13.12.2022), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene, para o fim de conferir posse ao Promotor de Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 10, 11 e 20, XIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e do Ato Governamental n. 1.985-NM, publicado no Diário Oficial n. 6.187, de 10 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 13 de dezembro de 2022.

Luciano Cesar Casaroti **Leila da Costa Vilela Magalhães**
Empossado **Presidente em exercício**

Vera Nilva Álvares Rocha Lira **João Rodrigues Filho**

José Demóstenes de Abreu **Marco Antonio Alves Bezerra**

José Maria da Silva Júnior **Jacqueline Borges Silva Tomaz**

Ana Paula Reigota Ferreira Catini **Moacir Camargo de Oliveira**

Marcos Luciano Bignotti

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (13.12.2022), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene, para o fim de conferir posse ao Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA no cargo de Corregedor-

Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 20, XIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 13 de dezembro de 2022.

Moacir Camargo de Oliveira
Empossado

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Marcos Luciano Bignotti

19ª ZONA ELEITORAL - NATIVIDADE E ALMAS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009607

NF nº 2022.0009607

Trata-se de Notícia de fato, a qual narra sucintamente que no 2º turno das eleições, um eleitor postou um vídeo, o qual mostrava a urna eletrônica no momento em que votava no candidato Bolsonaro, o que seria crime eleitoral, pois é proibido levar celular para a sessão eleitoral.

É o relatório.

DECISÃO:

Ocorre que embora o art. 91-A da Lei 9.504/97 proíba a utilização de aparelho celular na cabine de votação, tal fato não é previsto como crime.

Os Tribunais Superiores têm o entendimento de que não configura o crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, pois este refere-se à violação do sigilo voto de terceiro e não do próprio titular do sufrágio.

Vejamos:

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. ART. 312 DO CPP.
ELEITOR FLAGRADO FILMANDO O PRÓPRIO VOTO NA CABINE

DE VOTAÇÃO. TUTELA PENAL DE PROTEÇÃO AO SIGILO ALHEIO E NÃO PRÓPRIO. VIOLAÇÃO QUE APENAS PODE SER PRATICADA POR TERCEIROS. DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA ANTERIORMENTE RECEBIDA. RECONSIDERAÇÃO APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA MANIFESTA ATIPICIDADE DA CONDUTA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Demanda que tem por objeto a imputação de suposta prática do crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, duas vezes, mediante concurso material, por violações ao sigilo de voto em candidatos a prefeito e vereador, ocorridas no primeiro turno das eleições de 2012, na medida em que o eleitor teria sido flagrado dentro da cabine, filmado seus próprios votos na urna eletrônica. II - Fatos narrados que não constituem crime, devendo ser considerada atípica a conduta perpetrada pelo recorrido. A mera análise em tese do tipo penal já permite alcançar a conclusão lógica de que apenas pode ser contemplado como sujeito ativo da prática delitosa pessoa alheia àquela cuja proteção ao exercício do sufrágio se visa a tutelar. III - O crime de violação ao sigilo do voto não pode ser imputado àqueles eleitores que, por iniciativa própria, entendem por bem revelar a sua opção política, seja por quais motivos ou meios forem. Do contrário, estariam incursos nas penas do tipo penal quaisquer cidadãos que entendessem por bem manifestar prévia ou posteriormente suas escolhas naquele candidato que melhor lhes parecesse adequado a representá-los. IV - Não se desconhece o proibitivo previsto no art. 91-A, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97, que veda o porte de aparelhos dentro da cabine de votação, com o objetivo de salvaguardar o exercício livre e secreto do voto, evitando, assim, eventuais aliciamentos e captações ilícitas de sufrágio porventura decorrentes de tais condutas. Todavia, tal reprimenda, por si só, sequer possui sanção expressa na seara cível-eleitoral e com mais razão não pode ser objeto de tutela do direito penal, cuja incidência deve ser implementada como última ratio. (...). Desprovemento do recurso. (TRE/RJ, RECURSO CRIMINAL n 34165, ACÓRDÃO de 09/08/2017, Relator(aqwe) LUIZ ANTONIO SOARES, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 210, Data 16/08/2017, Página 32/46).

Diante do exposto, determino o arquivamento da apresenta NF, tendo em vista a atipicidade do fato.

Determino seja cientificada a Ouvidoria da apresenta decisão. Após, arquite-se.

Natividade, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
19ª ZONA ELEITORAL - NATIVIDADE E ALMAS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009578

NF nº 2022.0009578

Trata-se de Notícia de fato, a qual narra sucintamente: “Distribuição de comida, bebida em local público, em favor do candidato Jair Bolsonaro, configura crime eleitoral.

Foram anexadas 3 (três) fotografias quase idênticas, de uma caminhonete estacionada com o adesivo do candidato citado.

É o relatório.

DECISÃO:

No caso em análise, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na atuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

O noticiante, ao formular a presente representação anônima, não declinou o nome de quem seria o autor da suposta infração, nem tampouco juntou qualquer elemento de prova sequer de que o fato ocorreu, pois as fotografias juntadas não mostram nada além de um automóvel estacionado com o adesivo do candidato Jair Bolsonaro.

Diante do exposto, indefiro a presente notícia de fato e determino seu arquivamento.

Comunique-se a Ouvidoria da presente decisão.

Após, arquite-se.

Natividade, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
19ª ZONA ELEITORAL - NATIVIDADE E ALMAS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4283/2022

Processo: 2022.0006679

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutoria;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos,

deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar resultado de exame de Biópsia à Sra. C.D.M.C;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

2. Inicialmente, reitere a Diligência 31242/2022.

3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4271/2022

Processo: 2022.0001334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo

25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar possível ilegalidade na contratação excessiva de servidores temporários em quantitativo maior que efetivos, no Município de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela municipalidade (ev. 8);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar contratação excessiva de servidores temporários em Santa Fé do Araguaia/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requisita-se ao Município de Nova Olinda/TO cópia integral do procedimento licitatório realizado para contratação de cooperativa/empresa cujo objetivo é oferecer mão de obra terceirizada a municipalidade, encaminhando ainda, relação de todos os

servidores, denominando as respectivas funções exercidas, que foram contratados pela referida empresa e prestam serviço ao Município, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Araguaína, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4272/2022

Processo: 2022.0004521

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Notícia de Fato de mesma numeração que apura possível sobrepreço na contratação da empresa ENGETEC/D. D AMARAL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, CNPJ 38.949.303/000128, cujo objeto é a instalação de 95 (noventa e cinco) lâmpadas de led para iluminação pública, por adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2021 da Prefeitura de Filadélfia/TO pelo Município de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pela municipalidade (ev. 7);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de

apurar sobrepreço no contrato firmado pelo Município de Aragominas/TO para com a empresa ENGETEC/D. D AMARAL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, CNPJ 38.949.303/000128, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) solicita-se ao Oficial de Diligências lotado na sede de Promotorias de Justiça de Araguaína, por determinação, para que se desloque a empresa ENGETEC/D. D AMARAL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA sediada no endereço Rua Raulino Pereira, s/n, QD. 09, LT 202, Jardim das Palmeiras, em Araguaína, e verifique se esta se encontra em atividade. Em caso positivo, realize uma pesquisa de preços orçando os valores para aquisição de pontos de iluminação de 25 unidades de lâmpadas de LED 120 wats e 70 unidades de lâmpadas de led de 150 wats, assim como o valor do serviço/mão de obra, para instalação no Município de Aragominas, constando em relatório as informações reunidas, no prazo de 10 (dez) dias.

6) solicita-se ao CAOPAC, por ordem, colaboração para análise técnica em relação ao contrato de prestação de serviços (ev. 7) adjudicado pelo Município de Aragominas/TO para com a empresa ENGETEC/D. D AMARAL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, CNPJ 38.949.303/000128, averiguando possível sobrepreço nos produtos adquiridos, no prazo de 30 (trinta) dias.

7) requisita-se ao Município de Aragominas documentos que comprovem os orçamentos feitos e informados em justificativa de adesão encaminhada (Processo Administrativo nº 072/2021), com outras empresas distintas da empresa D. D. AMARAL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, contratada para prestar serviços de por meio do Pregão Presencial 006/2021, de adesão a Ata de Registro de Preços de Filadélfia/TO, cujo objeto é a prestação de serviços de iluminação pública para aquisição e instalação de lâmpadas de led na municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4273/2022

Processo: 2022.0004285

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato acerca da realização do pregão nº 004/2022 para contratação de ônibus com motorista para transporte de alunos universitários, sendo o combustível e salário do motorista pagos pelo Fundo Municipal de Educação, contudo, os alunos vêm contribuindo mensalmente com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para custeio destas despesas, no município de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi remetida respostas à diligência expedida ao Município de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão, sem a juntada de documentos imprescindíveis para deslinde dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas irregularidades da realização do pregão nº 004/2022 para contratação de ônibus com motorista para transporte de alunos universitários no Município de Aragominas/TO.

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) Aguarda-se resposta no prazo interposto da Diligência 19815/2022.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4274/2022

Processo: 2022.0003805

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar possível perseguição política ao servidor Edmundo Sousa Lima, consistente no recebimento de proventos inferior aos demais servidores atuantes na mesma função, pelo fato de não ser apoiador da atual gestão, no Município de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela municipalidade (ev. 8) e a necessidade de documentos complementares;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar

ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposta perseguição política ao servidor Edmundo Sousa Lima, pela gestão do Prefeito Francisco Rodrigues, de Aragominas/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) aguarde-se o prazo de resposta interposto à diligência 24244/2022. Havendo decurso, reitere-se o respectivo ofício.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4275/2022

Processo: 2022.0003118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0003118 instaurada a partir de representação feita pelo Conselho Municipal

da Pessoa Idosa de Carmolândia/TO revelando situação de risco e vulnerabilidade de Josefa André de Sousa, pessoa idosa, a qual estaria sofrendo maus-tratos pelo filho Emanuel Aparecido de Filho;

CONSIDERANDO as informações percebidas por meio de estudos psicossociais realizados pela Equipe Multidisciplinar do Ministério Público (ev. 6 e 7);

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Laureci, sobrinha e cuidadora da idosa (ev. 11);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" e item 16.b "Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável";

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo,

para apurar possível situação de vulnerabilidade e risco à idosa Josefa André de Sousa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça em data e hora a ser designada o Sr. Emanuel Aparecido de Souza, residente na Rua das Macieiras, nº 10, Setor Araguaína Sul, nesta cidade;
- e) solicite-se a Agência do INSS informações acerca da existência de empréstimos descontados no benefício assistencial da idosa Josefa André de Sousa, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4276/2022

Processo: 2022.0004622

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato acerca

do desvio de finalidade na utilização da retroescavadeira doada para o Município de Aragominas/TO pela CODEVASP;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi remetida respostas à diligência de evento 15;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão, sem a juntada de documentos imprescindíveis para deslinde dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposto desvio de finalidade de máquinas públicas do Município de Aragominas/TO para uso particular.

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Aguarda-se o prazo interposto de resposta à diligência 28204/2022.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4277/2022

Processo: 2021.0007043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Lei Federal nº 13.460/2017 que “estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública”;

CONSIDERANDO ainda o artigo 25 e seus incisos, da mesma Lei Federal nº 13.460/2017 que estabelece prazo para cumprimento da norma e a criação de serviço de Ouvidorias em todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2019/FOCCO, enviado a todos os cento e trinta e nove municípios do Estado do Tocantins por meio do Ofício Circular nº 01/2019/FOCCO ainda no mês de outubro de dois mil e dezenove;

CONSIDERANDO o Projeto “Ouvidorias Municipais”, iniciativa da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins que tem como meta a criação de ouvidorias em todos municípios do Estado Tocantinense;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0007043 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de obter maiores informações dos Municípios integrantes da Comarca acerca da criação, instalação, estrutura e funcionamento das Ouvidorias Municipais, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) determino o cumprimento do despacho inserto no evento 45.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4278/2022

Processo: 2022.0003470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração instaurada para apurar irregularidades denunciadas por Sonia Pereira Borges, que revelam ilegalidade no recebimento indevido de benefício pela professora Erotildes Costa Tenório que atualmente percebe benefício de professor docente enquanto presta serviços a Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi encaminhada resposta a diligência (evento 6);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar recebimento ilegal de benefício de professor docente a Erotildes Costa Tenório, servidora do Município de Nova Olinda/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público

do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) reitere-se a diligência encartada ao evento 6, requisitando a ficha funcional, locação de lotação e contracheques do corrente ano da servidora Erotildes Costa Tenório, no prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920085 - DECISÃO DE INFERIMENTO

Processo: 2022.0005297

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir da representação anônima encaminhada pela ouvidoria do MPE-TO (Protocolo 07010487174202219), na qual revela o não recebimento por horas extras trabalhadas por servidor efetivo para a função de vigia na Prefeitura de Nova Olinda/TO, além do adicional noturno ser insuficiente.

É o relatório.

Os fatos aqui noticiados não foram confirmados a partir das diligências, mas atento ao relatado, seguimos à análise preliminar.

Com breve análise a denúncia apócrifa, estas residem em verificar irregularidades quanto ao não pagamento de hora extra aos vigias efetivos do Município de Nova Olinda/TO, uma vez que possuem a jornada de 160h mensais e cumprem a carga horária de 180h, sem receber tal remuneração, além da insuficiência do adicional noturno recebido. Pois bem.

Em análise aos autos, forçoso reconhecer a desnecessária intervenção do parquet, haja vista a ausência de interesse público primário, social ou individual indisponível apto a exigir manifestação ministerial.

Na hipótese vertente, o direito pleiteado não atinge a coletividade como um todo, mas sim detém o objetivo principal de assegurar um direito específico da categoria profissional.

A norma regente, Resolução n.º 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no § 4º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, INDEFERE a Notícia de Fato, posto que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Considerando que se trata de denúncia anônima, afixe-se a Decisão de Arquivamento no placard da Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, para fins de publicidade, pelo prazo de 10 (dez) dias;

Comunico, pelo sistema “E-ext”, a Ouvidora do MPE/TO, em resposta ao Edoc nº 07010487174202219.

1SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaina, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4281/2022

Processo: 2022.0005379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau Darco;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 2022.0005379, oriunda de representação ofertada pelo Ver. Carlos Rocha Mendes, versando sobre suposta degradação do meio ambiente na beira do Rio Araguaia em razão da temporada de praia junto ao Município de Pau D'arco.

CONSIDERANDO o iminente vencimento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0005379 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbindo-lhe, constitucionalmente, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO com o objetivo de apurar sobre suposta degradação do meio ambiente situada na beira do Rio Araguaia, Município de Pau D'arco, em razão da temporada de praia, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

B) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Em razão da ausência de resposta do ofício nº 510/2022, determino que seja realizada a cobrança no mesmo, surgindo a necessidade, reitere-o.

Cumpra-se.

Arapoema, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4280/2022

Processo: 2022.0006941

Objeto: Garantia dos direitos da criança e do adolescente. Cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação. Meta 06. Adequação das Metas ao Plano Municipal de Educação. Oferta de Tempo Integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever

do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção destes direitos, sendo-lhes assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao artigo 214 da Constituição da República e os artigos 9º e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), a União Federal, em regime de colaboração com os demais entes federativos, editou o Plano Nacional de Educação – PNE, através da Lei 13.005/14, contendo 10 diretrizes e 20 metas para cumprimento pelos entes federativos durante seu período de vigência (2014/2024);

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 13.005/14, dispõe que os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO que a META 6 do Plano Nacional de Educação – PNE consiste em “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;

CONSIDERANDO que a META 4 do Plano Municipal de Educação – PME (Lei 2.238/2016), dispõe “garantir à expansão progressiva de atendimento em tempo integral, na rede pública de ensino no município de Palmas, assegurando sua oferta em 85% das unidades educacionais, de forma que pelo menos 50% dos educandos permaneçam, no mínimo, 7 horas em atividades escolares, sendo; a) unidades educacionais: 60% (sessenta por cento), em 2017; 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento), em 2019; 72,5% (setenta e dois vírgula cinco por cento), em 2021; 85% (oitenta e cinco por cento), em 2023”;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do artigo 208, §2º da Constituição da República e do artigo 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a definição de ‘oferta irregular’ do ensino pode ser extraída do descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como das obrigações do Município previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

CONSIDERANDO que chegou na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, denúncia informando a negativa de transferência de aluno da rede municipal de ensino, de escola de tempo parcial para escola de tempo integral, devido falta de vagas, encampado pela necessidade

de acompanhamento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação e Meta 4 do Plano Municipal de Educação;

Resolve CONVERTER a Notícia de Fato nº 2022.6941 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de acompanhar o cumprimento da META 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como o cumprimento da META 4 e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determino inicialmente:

Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

Encaminhe-se remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do Ato nº 046/2014 do MPE-TO, solicitando informações que possuem sobre a temática em questão;

Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Palmas, solicitando informações sobre o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação- PNE, bem como as providências adotadas pelo Município para o cumprimento das estratégias para garantir a ampliação do atendimento do ensino em tempo integral, nos termos estabelecidos pela Meta 4 do Plano Municipal de Educação;

Oficie-se os entes responsáveis pela execução e cumprimento do PME de Palmas, solicitando as avaliações periódicas e o monitoramento do cumprimento daquele, conforme determina o Art. 6º da Lei nº 2.238/2016, sendo: Câmara Municipal de Palmas; Conselho Municipal de Educação; Fórum Permanente de Educação e SEMED.

Após respostas, volva-me os autos para apreciação e novas deliberações.

Palmas, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0008898

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2022 – MPTO/10ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu artigo 5º, normatizou a legitimação do Ministério Público para demandas que visem fiscalizar o direito a educação;

CONSIDERANDO que a jurisprudência e os órgãos de defesa do consumidor sempre entenderam que a prática de exigência aos contratantes de serviços educacionais, dos itens de uso coletivo é abusiva e que na lista de material escolar a ser custeada pelos pais, somente devem constar itens com finalidade didática (pedagógica) e de uso individual. Os materiais relacionados com o uso coletivo dos alunos e itens relativos à infraestrutura da escola devem ser fornecidos pela própria instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.886/2013 torna expressa a vedação acima, mesmo que ela esteja prevista no contrato assinado com a instituição. Assim, a Lei n.º 12.886/2013, acrescenta um parágrafo ao art. 1º da Lei n.º 9.870/99, trazendo a proibição nos seguintes termos: § 7º Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

CONSIDERANDO que a cobrança de materiais escolares inserida no valor da mensalidade escolar caracteriza abuso ao consumidor, identificado no direito econômico como abuso de dependência econômica, pelo qual o fornecedor de contrato de prestação continuada de médio e longo prazo impõe ao consumidor do serviço custos extras e adicionais, de forma abusiva e injustificável;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de fato nº 2022.8898, mencionando que o Colégio Olimpo localizado na cidade de Palmas por ter adotado política de garrafa individual de água para os estudantes, se recusa a fornecer copo descartável e deixar o estudante sair para beber água caso tenha esquecido a garrafa em casa;

CONSIDERANDO inspeção realizada por este órgão ministerial em 13 de outubro de 2022, a qual constatou que o Colégio Olimpo possui política de adoção individual de copos ou garrafas para toda comunidade escolar, havendo copos descartáveis de acesso livre apenas na sala dos professores e recepção daquele colégio;

CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico – PPP, é instrumento balizador para a atuação da instituição de ensino e,

por consequência, expressa a prática pedagógica de uma escola ou universidade e de seus cursos, dando direção à gestão e às atividades educacionais, devendo ser construído coletivamente pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO que no PPP pode ser delineado eixos que visem a construção de competências, a partir de práticas contextualizadas, valorizando a experiência prévia do estudante, bem como sua necessidade de aprendizagem individual e coletiva através de projetos pedagógicos;

CONSIDERANDO que toda e qualquer campanha educativa estando no PPP da escola ou não, tem por objetivo oferecer informações corretas e atualizadas a um grande número de pessoas, visando conscientizar, mudar comportamentos gradativamente através de adesão voluntária, atitudes e práticas ligadas a diversos temas, como por exemplo, o tema proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que ao deixar de fornecer copos descartáveis coletivamente, o colégio Olimpo transforma um item de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, em obrigação individual dos contratantes, situação vedada em legislação como mencionado acima;

CONSIDERANDO lista exemplificativa de material escolar do que pode ou não ser cobrado em consoante ao disposto na Lei nº 12.886/2013, publicado pelo Procon Tocantins1;

CONSIDERANDO que o PROCON é um órgão público que atua primordialmente na proteção e defesa dos direitos dos consumidores e seus interesses, na esfera individual e coletiva. Trata-se de um órgão extrajudicial considerado como um meio alternativo para a solução de impasses e conflitos decorrentes das relações de consumo;

CONSIDERANDO que a atuação do PROCON caracteriza clara representação de efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, previsto na Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXV) e também traz dispositivos sobre o consumidor, ao prever no art. 5º XXXII que "o Estado promoverá a defesa do consumidor", sendo norma de eficácia limitada, ou seja, necessita de um complemento para que seja efetivada;

CONSIDERANDO a reunião realizada com o PROCON no dia 11 de novembro do corrente ano, onde tratamos sobre a necessidade de inspeção e emissão de recomendação/nota técnica para as escolas particulares sobre não descaracterizar o que vem a ser material de uso contínuo sobre o pretexto de concretização de ação de projeto pedagógico escolar;

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização da educação em âmbito de sistema estadual de ensino e sistema municipal de ensino por este órgão ministerial, RECOMENDA ao PROCON, que:

Emita NOTA TÉCNICA RECOMENDATÓRIA as instituições de educação do setor privado do Tocantins, sobre a obrigação de não descaracterização de materiais de uso coletivo, necessário à

prestação dos serviços educacionais contratados, em obrigação individual dos contratantes, sob argumento de uso individual para cumprimento de projeto inserido dentro da proposta pedagógica da escola;

Faça constar na NOTA TÉCNICA RECOMENDATÓRIA que as instituições de ensino do setor privado devem providenciar fornecimento de copos descartáveis em todos os locais que há filtro de uso coletivo nas suas respectivas unidades educacionais;

Requisita-se ao PROCON que realize inspeção sobre o assunto em questão nas instituições de ensino do setor privado na cidade de Palmas, incluindo o Colégio Olimpo;

Prestem informações ao Ministério Público até o dia 10 de janeiro de 2023, sobre as providências adotadas que o caso requer, pelos meios eletrônicos disponíveis no portal www.mpto.mp.br ou pelo e-mail: prm10capital@mpto.mp.br.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial competente.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010246

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 4262/2022, instaurado, após a apresentação da reclamação de autoria da sr.ª Olga Zahaidak, relatando que necessita da oferta dos exames em ressonância de bacia ou pélvis adulta sem contraste sem sedação e tomografia computadorizada do tórax adulto sem contraste sem sedação. Contudo, a Secretaria Estadual de Saúde não ofertou os exames a paciente.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 546/2021/19ªPJC e nº. 577/2022/19ªPJC a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e ao NATJUS Estadual requisitando informações no que concerne à oferta dos exames em ressonância de bacia ou pélvis adulta sem contraste sem sedação e tomografia computadorizada do tórax adulto sem contraste sem sedação a paciente.

Em respostas, a SES/TO e o NATJUS Estadual, por meios dos expedientes nº. 10063/2022/SES/GASEC e da nota técnica

pré-processual nº. 3.215/2022 informaram que os exames em ressonância de bacia ou pélvis adulta sem contraste sem sedação, tomografia computadorizada do tórax adulto sem contraste sem sedação e tomografia computadorizada do abdômen superior adulto com contraste sem sedação foram ofertados à paciente.

Desse modo, em 12 de dezembro de 2022 foi realizado contato telefônico junto ao reclamante e a parte informou que a SES/TO ofertou os exames pleiteados.

Dessa feita, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4270/2022

Processo: 2022.0010923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça titular da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, "não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime";

CONSIDERANDO que, a partir de diligências investigativas empreendidas no PA n.º 2022.0010144 (conforme documentos anexos), restou apurado que JULIO KENER MARINHO BILAC desviou e se apropriou dos frutos (aluguéis) de bem imóvel pertencente à massa falida de MEDFAR Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda – que teve a falência decretada no Processo Judicial n.º 5000939-53.2005.8.27.2729 –, qual seja, "Lote n.º 13 da Quadra 14, situado na Rua L do Loteamento Bairro

Engenheiro Waldir Lins 2ª Etapa, Gurupi – TO”, objeto da Matrícula 11.937, fato ocorrido entre fevereiro de 2013 e janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que tal conduta é tipificada como crime falimentar, conforme disposição do art. 173 da Lei n.º 11.101/05, que estabelece ser crime “apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa”, para o qual é cominada pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de se firmar Acordo de Não Persecução Penal com JULIO KENER MARINHO BILAC antes do oferecimento da denúncia;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de propor e formalizar judicialmente Acordo de Não Persecução Penal a JULIO KENER MARINHO BILAC em caso de aceitação.

Notifique-se o interessado JULIO KENER MARINHO BILAC, com cópia desta portaria e da minuta de ANPP anexa, para que ele tome conhecimento da presente instauração e manifeste, por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse, com ou sem modificação de cláusula, ou o desinteresse no acordo.

Comunique-se o CSMP desta instauração.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Ev. 4 do PA 2022.0010144.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2a095472261b90e780e77f1e524b50b2

MD5: 2a095472261b90e780e77f1e524b50b2

Anexo II - Ev. 6 do PA 2022.0010144.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5170a45b93d626191e62f416749d185a

MD5: 5170a45b93d626191e62f416749d185a

Anexo III - Gmail - COMPROVANTES DE PAGAMENTO (OFICIO nº187_2022_30PJ_PA2022.0010144).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/18640eb7b2df5cd0fd8ae0547586378e

MD5: 18640eb7b2df5cd0fd8ae0547586378e

Anexo IV - Imagem (495).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0773da6ca206295935a113a773bd4d64

MD5: 0773da6ca206295935a113a773bd4d64

Anexo V - Imagem (496).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b4ac39211e95676d3c8a919619753217

MD5: b4ac39211e95676d3c8a919619753217

Anexo VI - Imagem (497).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/306c8990791b8963eaa8c2ad136185c0

MD5: 306c8990791b8963eaa8c2ad136185c0

Anexo VII - Imagem (498).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/565a731e475864799d665201ecd7fcfa

MD5: 565a731e475864799d665201ecd7fcfa

Anexo VIII - Imagem (499).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fec7c8754712cc7d10feb046d4ce80f5

MD5: fec7c8754712cc7d10feb046d4ce80f5

Anexo IX - Imagem (500).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ee7422275f2b19186adc24a1c08bca5e

MD5: ee7422275f2b19186adc24a1c08bca5e

Anexo X - Imagem (501).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0a08c252907bc2d5cc719458e5cf93b6

MD5: 0a08c252907bc2d5cc719458e5cf93b6

Anexo XI - Imagem (502).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0047798018b1cba7e224ce1bdacac117

MD5: 0047798018b1cba7e224ce1bdacac117

Anexo XII - Imagem (503).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/170cc575da49db653b8191cb9f1057f6

MD5: 170cc575da49db653b8191cb9f1057f6

Anexo XIII - Imagem (504).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4978deddba3cfc9a9b28e7186be5f3cc

MD5: 4978deddba3cfc9a9b28e7186be5f3cc

Anexo XIV - Imagem (505).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0bf948b6748bbe5742512bc0713fa9df

MD5: 0bf948b6748bbe5742512bc0713fa9df

Anexo XV - Imagem (506).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bfc4f51c794912115e0f8999429a76a0

MD5: bfc4f51c794912115e0f8999429a76a0

Anexo XVI - Gmail - COMPROVANTES DE PAGAMENTO (OFICIO nº187_2022_30PJ_PA2022.0010144) 2.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/77347608e1b3f62ca4f7044aa2c54038

MD5: 77347608e1b3f62ca4f7044aa2c54038

Anexo XVII - Imagem (507).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5166a47985d1c851a9107cbfd6df8db0

MD5: 5166a47985d1c851a9107cbfd6df8db0

Anexo XVIII - Imagem (508).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ffe4f680e41b8695f157fda629795baa

MD5: ffe4f680e41b8695f157fda629795baa

Anexo XIX - Imagem (509).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/216510c6a2c20a75167e78a2036f8b3c

MD5: 216510c6a2c20a75167e78a2036f8b3c

Anexo XX - Imagem (510).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/939ba447af64395e7714bc3c71285011

MD5: 939ba447af64395e7714bc3c71285011

Anexo XXI - Imagem (511).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/39d778df8305f4bba2d4aa504e8e6ee6

MD5: 39d778df8305f4bba2d4aa504e8e6ee6

Anexo XXII - Imagem (512).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f6ea70fa70cd62ab3ede1b909b5fc63

MD5: 7f6ea70fa70cd62ab3ede1b909b5fc63

Anexo XXIII - Imagem (513).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8be5fced539230c6b1c0c9937c748e82

MD5: 8be5fced539230c6b1c0c9937c748e82

Anexo XXIV - Imagem (514).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e469e7b96696e5ad2f1befb117f2ad95

MD5: e469e7b96696e5ad2f1befb117f2ad95

Anexo XXV - Imagem (515).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/300c8510842aa67a29ba8fb6322b7b60

MD5: 300c8510842aa67a29ba8fb6322b7b60

Anexo XXVI - Imagem (516).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/25bf68efd6a1af24ae95cd8de05abef3

MD5: 25bf68efd6a1af24ae95cd8de05abef3

Anexo XXVII - Imagem (517).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/226da58012d624d14a6eaa3f0e310646

MD5: 226da58012d624d14a6eaa3f0e310646

Anexo XXVIII - Gmail - COMPROVANTES DE PAGAMENTO (OFICIO n°187_2022_30PJ_PA2022.0010144) 3.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b376a0285d345f315489d320188dd6e0

MD5: b376a0285d345f315489d320188dd6e0

Anexo XXIX - Imagem (519).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f8178b9d223a992d1b6163e01d7ac79c

MD5: f8178b9d223a992d1b6163e01d7ac79c

Anexo XXX - Imagem (520).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d31d6d9e78eda6d4f969dcb97a5be667

MD5: d31d6d9e78eda6d4f969dcb97a5be667

Anexo XXXI - Imagem (521).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/68752f58dde72ef113fd04652795c31d

MD5: 68752f58dde72ef113fd04652795c31d

Anexo XXXII - Imagem (522).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/087a1218e93b4d0917e00da67fea5550

MD5: 087a1218e93b4d0917e00da67fea5550

Anexo XXXIII - Imagem (523).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3a89410437e2bf5c964c25d94599c04a

MD5: 3a89410437e2bf5c964c25d94599c04a

Anexo XXXIV - Imagem (524).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/701c5e3bfe261ee358420ad513de3593

MD5: 701c5e3bfe261ee358420ad513de3593

Anexo XXXV - Imagem (525).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6994d910253a9292663f60546067fb87

MD5: 6994d910253a9292663f60546067fb87

Anexo XXXVI - Imagem (526).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/08db1adc1b572daefc3f8e07974834ef

MD5: 08db1adc1b572daefc3f8e07974834ef

Anexo XXXVII - Imagem (527).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/70816d79a7686ee0b1ffaa52b1b8d4e8

MD5: 70816d79a7686ee0b1ffaa52b1b8d4e8

Anexo XXXVIII - Imagem (528).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/79fdb68b3ea1dc4eec6edbfe2e1a4310

MD5: 79fdb68b3ea1dc4eec6edbfe2e1a4310

Anexo XXXIX - Imagem (529).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b6ad4d83d52f2e8f1ed64f0ee5f4465f

MD5: b6ad4d83d52f2e8f1ed64f0ee5f4465f

Anexo XL - Gmail - COMPROVANTES DE PAGAMENTO (OFICIO n°187_2022_30PJ_PA2022.0010144) 4.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0e95f0ab94389acbe96652e27ece345c

MD5: 0e95f0ab94389acbe96652e27ece345c

Anexo XLI - Imagem (529).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b6ad4d83d52f2e8f1ed64f0ee5f4465f

MD5: b6ad4d83d52f2e8f1ed64f0ee5f4465f

Anexo XLII - Imagem (530).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/09d9b5de4280670e2601cde372374914

MD5: 09d9b5de4280670e2601cde372374914

Anexo XLIII - Imagem (531).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac324dc44df938c4b4c9ff59a750cbf8

MD5: ac324dc44df938c4b4c9ff59a750cbf8

Anexo XLIV - Imagem (532).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/80f1628c8d3085ec9516f6421ba75f4f

MD5: 80f1628c8d3085ec9516f6421ba75f4f

Anexo XLV - Imagem (533).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/700c28d8d8d85b2a0ee8f0817ba9d97a

MD5: 700c28d8d8d85b2a0ee8f0817ba9d97a

Anexo XLVI - Imagem (534).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a71f7eda78b40d2c2251c0b6c8ead668

MD5: a71f7eda78b40d2c2251c0b6c8ead668

Anexo XLVII - Imagem (535).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0a87673aed59017731277711b901815f

MD5: 0a87673aed59017731277711b901815f

Anexo XLVIII - Imagem (536).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/54ba6ff54496b23fe1c1de9c30fdd6a8

MD5: 54ba6ff54496b23fe1c1de9c30fdd6a8

Anexo XLIX - Imagem (537).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9d70ca3c158465d9fe0401ffd4cb5a93

MD5: 9d70ca3c158465d9fe0401ffd4cb5a93

Anexo X - Imagem (538).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/15c34f2dab9db08b045a1ae24025d2

MD5: 15c34f2dab9db08b045a1ae24025d2

Anexo - Imagem (539).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7df2409e29b725c44cd4a08ea7480c1a

MD5: 7df2409e29b725c44cd4a08ea7480c1a

Anexo - Imagem (540).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/606538abe91bc16997c703486888b503

MD5: 606538abe91bc16997c703486888b503

Anexo - Imagem (542).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0d860410255c8fb0f0ff0853ebec7691

MD5: 0d860410255c8fb0f0ff0853ebec7691

Anexo - Imagem (543).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f4ef7622254fbd46f6b7759879fe18c8

MD5: f4ef7622254fbd46f6b7759879fe18c8

Anexo - Imagem (544).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ea65a6e967f7939041bd043a10dcbd1f

MD5: ea65a6e967f7939041bd043a10dcbd1f

Anexo - Imagem (545).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f0a49ab5bc6577b8e2b14b6fc456b615

MD5: f0a49ab5bc6577b8e2b14b6fc456b615

Anexo - Imagem (546).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/497d656ec355e9c57c3e0d0be6b8f7a3

MD5: 497d656ec355e9c57c3e0d0be6b8f7a3

Anexo - Imagem (547).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4059c2759d9b7183d4479b6c951be040

MD5: 4059c2759d9b7183d4479b6c951be040

Anexo - Imagem (548).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f04da470e237b80a7832f5760c63283c

MD5: f04da470e237b80a7832f5760c63283c

Anexo - Imagem (549).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/59f12a5a0b1c0e75476110fa4fa8d430

MD5: 59f12a5a0b1c0e75476110fa4fa8d430

Anexo - Imagem (550).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/20d6aea3b2e034a7ca8fdb7c94eb17b

MD5: 20d6aea3b2e034a7ca8fdb7c94eb17b

Anexo - Imagem (551).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bf0ace735d10191dd7bf44d0f38b7455

MD5: bf0ace735d10191dd7bf44d0f38b7455

Anexo - Imagem (552).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d2647a23fbd509807ecf1c922144357

MD5: d2647a23fbd509807ecf1c922144357

Anexo - Imagem (553).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/912b8b5a8be04b14eb51ffd940d8f4d4

MD5: 912b8b5a8be04b14eb51ffd940d8f4d4

Anexo - Imagem (553).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/912b8b5a8be04b14eb51ffd940d8f4d4

MD5: 912b8b5a8be04b14eb51ffd940d8f4d4

Anexo - Imagem (554).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f4be716c0a0f82d4a817a0b27d40c6f4

MD5: f4be716c0a0f82d4a817a0b27d40c6f4

Anexo - Imagem (555).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1fd3ef5b114b4a25927494fc97584cbc

MD5: 1fd3ef5b114b4a25927494fc97584cbc

Anexo - Imagem (556).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc63703e7e27e8edeae8267f47fd02c2

MD5: fc63703e7e27e8edeae8267f47fd02c2

Anexo - Imagem (557).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6d83b1944a7840e4e1adf9c08b831bdf

MD5: 6d83b1944a7840e4e1adf9c08b831bdf

Anexo - Imagem (558).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4fe551202adf35916aad117793ba17e

MD5: 4fe551202adf35916aad117793ba17e

Anexo - Imagem (559).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0e1df207db42424f1ed14fb73ed4e3b6

MD5: 0e1df207db42424f1ed14fb73ed4e3b6

Anexo - Imagem (560).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b3e63ea1885f7535d0262c9747c49845

MD5: b3e63ea1885f7535d0262c9747c49845

Anexo - Imagem (561).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f8d653b4902493e94d086edb871160ad

MD5: f8d653b4902493e94d086edb871160ad

Anexo - Imagem (562).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e53b530a4ba2ff4aaf4922855255a613

MD5: e53b530a4ba2ff4aaf4922855255a613

Anexo - Imagem (563).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c91a581d0fa6415690dfaf431ae5c0fb

MD5: c91a581d0fa6415690dfaf431ae5c0fb

Anexo - Imagem (564).jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d24191286ff17a73a14e14ea08ef2cce

MD5: d24191286ff17a73a14e14ea08ef2cce

Anexo - MINUTA DE ANPP.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/03a9f74ed39f2730cfb0ce4dba4767e5

MD5: 03a9f74ed39f2730cfb0ce4dba4767e5

Palmas, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4284/2022

Processo: 2022.0006703

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0006703 que tem como interessados os menores Rafael A. A. L., Miguel A. A. L. e Gabriela A. A. L., os quais se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, em razão do abandono de incapazes praticado pelo genitor Elibson Lopes da Silva.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0006703, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente

previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade dos menores Rafael A. A. L., Miguel A. A. L. e Gabriela A. A. L., em virtude da conduta do genitor, da condição pessoal e da situação em que se encontra, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Proceda com o acompanhamento do caso, via visita in loco realizada pela equipe do CREAS de Colinas do Tocantins-TO.
- Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0010801

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º,

da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0010801, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto desvio de recursos públicos na contratação de shows musicais pelo Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010801

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto desvio de recursos públicos na contratação de shows musicais pelo Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor o fez via Ouvidoria do MPE/TO, sob protocolo nº 07010530385202289 (evento 5), contudo, não apresentando indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi,

no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920054 - PRORROGAÇÃO IC

Processo: 2020.0002635

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para garantir que as instituições públicas incluam, em seus orçamentos, recursos para efetivação de programas e serviços públicos direcionados à Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no âmbito das redes de proteção do Município de Gurupi, assim como a qualificação técnica daqueles encarregados de sua execução.

Nesse contexto, foi oficiada Secretaria Municipal do Trabalho e a Assistência Social – SEMTAS, Secretaria Municipal de Educação – SEMEG e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, as quais prestaram as informações requisitadas nos eventos 10, 11 e 12, respectivamente.

Ademais, foi oficiado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a instituição encaminhado resposta informando a criação de Comitê de Geração Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a quem competirá a deliberação do fluxo e protocolos de atendimentos dos casos de violência (evento 14).

É a síntese do necessário.

Vale rememorar, que o presente inquérito Civil Público foi instaurado a partir de ofício oriundo do Conselho Tutelar de Gurupi-TO, solicitando intervenção deste Ministério Público no sentido de demandar a estruturação do serviço de Escuta Especializada de Criança e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual.

Nesse panorama, foi colacionada aos autos, cópia da Notícia de Fato n.º 2020.0006125, a qual informa possível extinção do Serviço e Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual – SAVIS, cujo motivo, preliminarmente informado, seria a pandemia pelo Covid-19.

Em inspeção realizada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE, ao SAVIS em Gurupi-TO, foi informado que, provisoriamente, funcionava na sala da humanização do Hospital Regional de Gurupi. Porém, após o crescente número de casos de Covid-19 no ano de 2020, a sala onde funcionava o SAVIS foi adaptada para demandas oriundas da Covid, com a suspensão provisória dos serviços (evento 16).

Posteriormente, foi determinado a requisição de informações ao Diretor do Hospital Regional de Gurupi – HRG, buscando informações atualizadas do funcionamento do SAVIS, como: local de atendimento e os profissionais destinados ao atendimento das vítimas. Em resposta acostada ao evento 21, a direção do HRG informou que, com a redução dos casos de Covid-19, o SAVIS conta com espaço próprio e adequado para atendimento individualizado dentro da Unidade Hospitalar, além de, contar com equipe própria, capacitada pela Superintendência de Políticas e Atenção à Saúde.

Com efeito, foi solicitado relatório de inspeção atualizado realizado pela equipe do projeto CAMOV do CAOPIJE que observou algumas irregularidades no funcionamento do serviço do SAVIS. Sobre a equipe especializada para atendimento, o CAOPIJE afirmou não ser de dedicação exclusiva, em horários diferentes e de forma segregada, fragilizando o trabalho multidisciplinar. Em relação ao espaço físico, restou observado ser inadequado e insuficiente, entre outras irregularidades no que tange aos protocolos e capacitação da equipe de atendimento.

Dessa forma, foi solicitado à direção do HRG a adequação do SAVIS, conforme o relatório do CAMOV. Assim, em resposta acostada ao evento 25, a direção realizou a readequação a ambiência do SAVIS, capacitação da equipe e divulgação do trabalho realizado pela Coordenação do SAVIS.

Por fim, para fins de verificar a regularidade da entidade, foi anexado ao evento 25, fotos que comprovam o espaço físico individualizado na unidade do HRG, escala dos profissionais e realização de curso de capacitação para qualificar os trabalhadores que atuam na linha de frente.

Assim, visando verificar se de fato as informações prestadas são verídicas, entendo ser necessário prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil, ante a necessidade de novas diligências.

Ante o exposto, tendo em vista que o prazo inicial para a conclusão do presente Inquérito Civil encontra-se prestes a encerrar e considerando a necessidade de prosseguir com as investigações, decido prorrogar, por mais 01 ano, o prazo para conclusão deste feito, com fundamento no artigo 13 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Comunique ao CSMP/TO.

Após o recesso, determino a conclusão dos autos para designação de audiência extrajudicial com os órgãos que compõem a rede de proteção das crianças e adolescentes, responsáveis pela escuta especializada, nos termos da 13.431/2017.

Gurupi, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4285/2022

Processo: 2022.0003792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter o presente procedimento em Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 145 da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.619/2012, preconiza que para “habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I - ser maior de vinte e um anos; II - estar habilitado: a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E; III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.”, bem como que a “participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.”;

CONSIDERANDO, também, que o art. 145-A da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações promovidas pela

Lei n.º 12.998/2014, passa a exigir que “para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran”;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN n.º 168/2004 regulamenta os cursos especializados destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículos de emergência, aos quais devem se submeter os condutores de ambulância;

CONSIDERANDO que o art. 33, caput, da Resolução CONTRAN n.º 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN n.º 484/2014, estatui que os “Cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência, de transporte de carga indivisível e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (motofrete)”;

CONSIDERANDO que o art. 33, §1º, da Resolução CONTRAN n.º 168/2004, preceitua que os “cursos especializados serão ministrados: a) pelos órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; b) por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra. [...]”, bem como que o art. 33, §3º, dessa Resolução assinala que os “conteúdos e regulamentação dos cursos especializados constam dos anexos desta resolução.”;

CONSIDERANDO que o art. 33, §10, da Resolução CONTRAN n.º 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN n.º 473/2014, advoga que os “conteúdos e regulamentação dos cursos especializados dos órgãos ou entidades públicas de segurança, de saúde e forças armadas e auxiliares serão definidos internamente por esses órgãos e entidades, não se exigindo o cumprimento do item 6 do Anexo II.”;

CONSIDERANDO que o item 6 do Anexo II da Resolução CONTRAN n.º 168/2004 trata dos Cursos Especializados para Condutores de Veículos, bem como que o item 6.4. dessa Resolução regulamenta “Curso para Condutores de Veículos de Emergência”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento n.º 2022.0003792, em trâmite na Promotoria de Justiça de Itaguatins restou evidenciado que parcela dos motoristas de ambulâncias do Município de Itaguatins não possuem habilitação e curso específico para dirigir dito veículo;

CONSIDERANDO que a ausência de treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos, a cada 5 (cinco) anos, compromete a efetividade de parcela dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Itaguatins, ademais de colocar em risco os usuários desse serviço e os próprios servidores públicos que atuam na condução das ambulâncias locais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo

de “averiguar existência de motorista de ambulância sem habilitação e curso específico para dirigir dito veículo”, momento em que determina-se a realização das seguintes diligências:

I) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

II) Nomeie a servidora lotada nesta promotoria de justiça para secretariar os trabalhos de investigação;

III) Encaminhe-se ao Prefeito de Itaguatins, por meio de ofício, cópia da recomendação expedida neste feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itaguatins, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001327

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado com o objetivo de investigar possível ato de improbidade administrativa na má conservação do patrimônio público, inaugurada a partir de recebimento de denúncia anônima, por meio da Ouvidoria, no qual relata que a Prefeita de Miracema e seus Secretários estão deixando a decoração natalina de Miracema mal armazenada e estragando no Diretório do PMDB. Esclareceu que a decoração natalina foi adquirida com dinheiro público portanto é um bem público e está sendo armazenada dentro de um diretório partidário da Prefeita. A Prefeita comete improbidade e crime quando deixa bem público acabar daquele jeito e ainda quando guarda em local particular vinculado ao partido dela, em vez de guardar em local público bem armazenado para poder ser utilizado no próximo Natal.

Inicialmente, determinou-se (evento 01) o envio de ofício à Gestora Pública de Miracema do Tocantins - TO, para que apresentasse informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias.

Considerando que o prazo da Notícia de Fato encontrava-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de

procedimento próprio, determinou-se a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias.

Em virtude da ausência de resposta ao evento 01, oficiou-se novamente a Prefeita Municipal, a fim de que apresentasse informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias (evento 06).

Em resposta aos eventos 02 e 06, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins manifestou-se no evento 07 informando que, em momento algum a atual Prefeita ordenou a quem quer que seja dos seus Secretários a armazenar os enfeites de Natal no Diretório Municipal do MDB.

Relatou ainda que, os referidos enfeites foram colocados no Diretório do MDB pela equipe da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no entanto, quando foram alertados que o ambiente era inapropriado para guardá-los, imediatamente foram tirados de lá, e levados para a Escola do Assentamento Novo Mundo, escola esta, que é de propriedade da Municipalidade. Concluiu requerendo a arquivamento do feito.

Devidamente instaurado o presente Inquérito Civil Público conforme Portaria acostada no evento 08, determinou-se o envio de ofício para a Prefeita Municipal (evento 09), encaminhando cópia da manifestação promovida pelo Assessor Jurídico, Josiran Barreira Bezerra, com o fito de promover a comprovação do alegado, no prazo de 10 (dez) dias.

Em resposta ao evento 09, a Assessoria Jurídica do Município de Miracema do Tocantins manifestou-se no evento 11, encaminhando imagens que comprovam o armazenamento dos objetos decorativos do Natal/2020, na Escola Municipal Campo Verde, localizada no P.A. Mundo Novo. Concluiu requerendo o arquivamento do feito.

Findo o prazo de instrução do Inquérito Civil Público, promoveu-se a prorrogação do feito, sendo determinado o envio de ofício à gestão municipal para que apresentasse novas provas acerca do armazenamento da decoração natalina do Município (evento 15).

Em resposta (evento 16) fora informado pela Gestão que os enfeites se encontravam armazenados na Escola Municipal Campo Verde e na Escola Comunitária.

Através de diligência investigatória realizada pelo oficial de justiça deste órgão Ministerial (evento 18) o mesmo constatou a veracidade das informações prestadas pela Gestão Municipal, afirmando que a decoração natalina do município está armazenada na Escola Comunitária, localizada no Município de Miracema do Tocantins, tendo anexado ao relatório, acervo fotográfico comprovando o afirmado.

DO APURADO

Inicialmente, cumpre destacar o presente Inquérito Civil Público fora instaurado com o objetivo de investigar possível ato de improbidade administrativa na má conservação do patrimônio público, inaugurada a partir de recebimento de denúncia anônima, por meio da Ouvidoria, no qual relata que a Prefeita de Miracema e seus Secretários estão deixando a decoração natalina de Miracema mal armazenada e estragando no Diretório do PMDB..

Apurou-se com o presente Inquérito Civil Público que, ciente das irregularidades no armazenamento da decoração natalina, a Gestão Municipal procedeu com o devido armazenamento dos objetos decorativos, sendo certificado pelo Oficial de Diligências desta Promotoria o armazenamento dos objetos em órgão municipal apto a conservar o patrimônio.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL autuado sob o nº 2021.0001327, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

1 - Determino que seja promovida a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, no prazo de 03 dias, nos termos do § 1º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

2 - Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da publicação na imprensa oficial ou da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

3 - Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art.18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002371

Trata-se de Procedimento Administrativo n. 2020.0002371, autuada em 12/09/2020 em razão de denúncia formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o nº 07010329553202023, na qual relata, em síntese, eventual situação de insegurança e falta de livros didáticos na Escola Estadual São José Operário situada no Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Objetivando a apuração do noticiado, foi solicitado à Secretaria Estadual de Educação informação referente à ausência de livros didático, que por seu turno respondeu, por meio do ofício nº902/2020/GABSEC/SEDUC:

“...de acordo com orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, os déficits gerados nas unidades escolares são supridos por meio do processo de remanejamento e reserva técnica de livros didáticos, realizado exclusivamente pelos diretores das unidades escolares, os quais possuem senhas individuais para acesso ao sistema PDDE Interativo/SIMEC. (sic)”

Consta nos autos, vistoria “in loco” realizada pelo Oficial de Diligência (evento 24).

É o que basta relatar.

Manifestação

A denúncia relata, em síntese, acerca de eventual situação de insegurança e ausência de livros didáticos na Escola Estadual São José Operário situada no Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Cumpra observar, inicialmente, que com relação a segurança escolar, a diretora informou acerca da instalação de câmeras de monitoramento internas e externas, bem como a presença de policiais militares na dependência da escola.

Colaciono, ademais, certidão juntada pelo Oficial de Diligência, no qual afirma que a Coordenadora responsável pelos livros didáticos e biblioteca asseverou que atualmente não há problema de falta de livros.

Considero, assim, que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação judicial, dado que o caso em tela foi resolvido.

Ante o exposto, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato,

nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4279/2022

Processo: 2022.0006743

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que, das informações colhidas até o presente, não há certeza quanto a superação da situação de risco e vulnerabilidade da adolescente, com identificação nos autos, visto que a genitora

relata a consumação de drogas;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar eventual situação de vulnerabilidade dos infantes pela rede de proteção.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

2. Acompanhe-se o cumprimento do solicitado no evento 27. Caso finde o prazo sem resposta, reitere-o com a advertência legal.

Ressalto, ainda, que foi anexada a essa portaria os documentos acostados no evento 1, a fim de garantir a identificação do caso nas requisições encaminhadas para órgãos externos.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 2022.0006743.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aed31ca4a323c405f4aa0849b2b18915

MD5: aed31ca4a323c405f4aa0849b2b18915

Porto Nacional, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008800

Autos n.: 2018.0008800

ARQUIVAMENTO

EMENTA: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. PINHEIRÓPOLIS. PORTO NACIONAL. REGULARIDADE.

ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO. INTERESSADOS. 1. Tratando-se de inquérito civil instaurado para apurar eficiência da estação de tratamento de esgoto (ETE), situada em Nova Pinheirópolis, Porto Nacional-TO, e os possíveis impactos por ela gerados pelo lançamento de efluentes no ambiente sem o devido tratamento, tendo sido as diligências respondidas a contento, e regularizadas as falhas constatadas, o arquivamento é medida que se impõe. 2. Remessa ao CSMP e comunicação aos interessados. 3. Arquivamento. 4. Publicação no Diário Oficial.

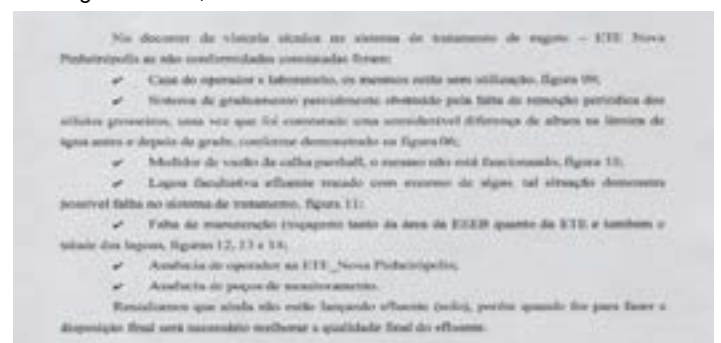
Vistos e examinados,

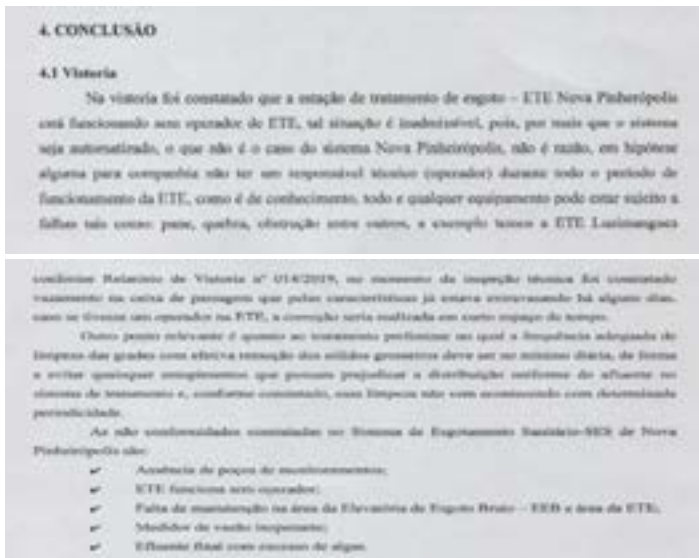
Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o escopo de apurar a eficiência da estação de tratamento de esgoto (ETE) situada em Nova Pinheirópolis, Porto Nacional-TO, e os possíveis impactos por ela gerados pelo lançamento de efluentes no ambiente sem o devido tratamento, como o transporte de contaminantes nos perfis horizontal e vertical do solo, atingindo águas superficiais e subterrâneas.

Foi diligenciada inicialmente ao Naturatins, requisitando-se cópia do processo de licenciamento da referida ETE, nos eventos 2 e 9, e reiteração nos eventos 14, 17, 20, 27 e 29, não apresentando resposta até a presente data.

Posteriormente, requisitou-se vistoria técnica na mencionada ETE, a fim de proceder à avaliação da eficiência de seu sistema de tratamento de efluentes, indicando as medidas exigíveis para: (a) a melhorias/adequações do serviço de tratamento, de forma a atender aos padrões de lançamento dispostos na legislação ambiental pertinente; (b) a recuperação de áreas degradadas e já contaminadas (especificando essas áreas, inclusive analisando possível atingimento do lago de Porto Nacional) (evento 3).

Apresentando resposta no evento 7, o CAOMA identificou uma série de irregularidades, abaixo in verbis:





Ademais, em vista ao Memorando 69/2019 (evento 06) do CAOMA, foi diligenciada a BRK informações sobre:

- a) a capacidade de bombeamento (vazão) de cada Estação Elevatória de Esgoto de Porto Nacional, bem como o número de ligações que cada uma recebe;
- b) a capacidade de tratamento de esgoto das ETE's;
- c) a contribuição atual;
- d) estimativa de contribuição para os próximos dez anos;
- e) projeto com especificações das linhas de recalque;
- f) histórico dos últimos anos da vazão de entrada nas ETE's;
- g) relatórios de monitoramento das ETE's, referentes aos anos de 2017 a 2018

Diante as irregularidades apontadas no relatório do CAOMA, foi diligenciado à BRK para que tomasse as devidas providências, apresentando relatório contendo esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas (ev. 44).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar a eficiência da estação de tratamento de esgoto (ETE) situada em Nova Pinheirópolis, Porto Nacional-TO, e os possíveis impactos por ela gerados pelo lançamento de efluentes no ambiente sem o devido tratamento.

Conforme documentação anexa aos autos, a BRK informou: “semanalmente é realizada inspeção e manutenção das unidades de tratamento por operador volante, e são realizadas coletas e análises para o monitoramento da qualidade do esgoto durante as etapas do processo de tratamento na ETE Nova Pinheirópolis, sendo realizadas, portanto, as atividades de manutenção e monitoramento do tratamento para a operação do sistema” (ev. 44).

Sobre as análises dos efluentes, informou que “mensalmente são realizadas análises pelo Laboratório de Efluentes localizado em Palmas – TO, os quais semestralmente são apresentados no processo de licenciamento junto ao órgão ambiental estadual (Naturatins).

Além das análises mensais, semanalmente são realizadas coletas e análises para o monitoramento operacional da qualidade do esgoto durante as etapas do processo de tratamento na ETE Nova Pinheirópolis” (ev. 44).

Insta destacar, sobre as atividades de limpeza, a empresa aduziu que: “As atividades de limpeza e de manutenção das estruturas da ETE Nova Pinheirópolis são realizadas e possuem realização periódica, bem como ocorrem conforme necessidade. A limpeza do gradeamento no tratamento preliminar é realizada diariamente, e a manutenção preventiva das lagoas anaeróbia, facultativa e de maturação ocorre periodicamente, sendo que a manutenção corretiva ocorre conforme necessidade de intervenção” (ev. 44).

Neste sentido, nos autos não se constatou falhas aptas a demonstrar impactos à coletividade, à saúde e ao meio ambiente de Porto Nacional-TO.

Outrossim, de se destacar que durante a tramitação do feito não houve novas representações de irregularidades.

Assim, não vejo irregularidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos doze dia do mês de dezembro do ano 2022

Porto Nacional, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>